

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CRIMINAL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16)-33361035 - E-mail: araraq1cr@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000086-93.2016.8.26.0556**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Réu: Rafael Diego Felix da Silva e outro

CONCLUSÃO

Em 23/07/2018, faço conclusos a MMª Juíza, Doutora **ADRIANA ALBERGUETI ALBANO**.

Escrevente:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Albergueti Albano

Vistos.

Edvaldo Afonso de Souza e Rafael Diego Felix da Silva, qualificados nos autos, foram denunciados como incursos no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Dr. Promotor de Justiça propôs a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95. A proposta foi aceita pelos réus, sendo fixado o prazo de dois (02) anos.

Tendo decorrido o prazo da suspensão, sem motivo para revogação, o Dr. Promotor requereu a extinção da punibilidade.

É o relatório.

DECIDO

Assiste razão o Dr Promotor de Justiça.

Como se verifica dos autos, o beneficiário cumpriu as condições que lhe foram impostas, tendo expirado o prazo do período de provas.

Assim sendo, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, nos termos do artigo 89, § 5°, da Lei 9099/95.

Autorizo os fiscalizados a levantarem as fianças depositadas nos autos.

Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe.

Arquivem-se.

P.R.I.C.

Araraquara, 23 de julho de 2018.